

38ª Zona Eleitoral	94
43ª Zona Eleitoral	104
44ª Zona Eleitoral	105
49ª Zona Eleitoral	109
55ª Zona Eleitoral	110
57ª Zona Eleitoral	111
72ª Zona Eleitoral	116
74ª Zona Eleitoral	116
95ª Zona Eleitoral	120
105ª Zona Eleitoral	130
106ª Zona Eleitoral	132
110ª Zona Eleitoral	132
124ª Zona Eleitoral	133
125ª Zona Eleitoral	135
127ª Zona Eleitoral	138
131ª Zona Eleitoral	142
140ª Zona Eleitoral	143
141ª Zona Eleitoral	145
144ª Zona Eleitoral	147
Índice de Advogados	148
Índice de Partes	150
Índice de Processos	154

ATOS DO DIRETOR GERAL

PORTARIAS

PORTARIA N° 57/2024 - DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a [Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pela Resolução TSE nº23.728/2024;](#)

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI nº 24.0.000004457-8,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores MÁRCIO ANTÔNIO DUARTE DE OLIVEIRA (STI), MÁRCIA XAVIER DE AZEVEDO (VPCRE), ADENIR JOSÉ DE SOUSA (SGP), ELIANE CLEMENTE COSTA (SJD) e PRISCILA OLIVEIRA ATAÍDES (SAO) para, sob a coordenação da primeiro, comporem o Grupo de Trabalho da Auditoria do Sistema Eletrônico de Votação nas Eleições Municipais 2024, responsável por planejar e executar as ações preliminares para a organização da auditoria de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas nas Eleições Municipais 2024, especialmente as seguintes:

I - apresentar subsídios para a escolha o local do evento;

II - impulsionar os procedimentos administrativos relativos às contratações de infraestrutura e aquisições necessárias para a realização da auditoria; e

III - indicar à Presidência os nomes de seis servidores, e respectivos suplentes, para integrarem a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, observando-se o disposto no art. 55, da Resolução TSE supracitada.

Art. 2º Na falta ou impedimento de algum servidor indicada no artigo 1º, será designado outro da mesma unidade do substituído.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria DG nº 46/2024.

Wilson Gamboge Júnior

Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 96, DE 18 DE MARÇO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 15, inciso XXXVIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução TRE-GO nº 310, de 12 de setembro de 2019, que institui o Conselho de Governança Corporativa;

CONSIDERANDO as atribuições do Comitê Permanente de Gestão Estratégica, integrado à estrutura orgânica do Conselho de Governança Corporativa;

CONSIDERANDO as normas ABNT NBR ISO 73:2009 e 31000:2018 que estabelecem termos, princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

CONSIDERANDO o [Acórdão 6708/2014 - TCU - 1ª Câmara](#), no qual o Tribunal de Contas da União recomenda ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno em todas as unidades técnicas do Órgão, com base em gerenciamento de riscos, e de forma a fornecer segurança razoável quanto à legalidade, eficácia, eficiência e economicidade das operações;

CONSIDERANDO que a gestão de riscos fornece maior garantia para o alcance dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a instrução processual constante no SEI nº 22.0.000006298-0,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Atualizar a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, e aprovar o Manual da Política de Gestão de Riscos, constante do Anexo desta Portaria, com a finalidade de promover:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento das estratégias organizacionais com o apetite pelo risco;

III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

CAPÍTULO II - DAS PREMISSAS E OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos do TRE-GO terá como premissas o alinhamento às estratégias, a sistematização, o comprometimento dos gestores, e a integração aos processos organizacionais e à tomada de decisões.

Art. 3º São objetivos da Política de Gestão de Riscos: estabelecer princípios, conceitos, diretrizes, atribuições e responsabilidades para a gestão de riscos, bem como orientar a identificação, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos institucionais.

Parágrafo único. A Política definida neste ato deve ser observada por todas as áreas e níveis de atuação e aplicada a todos os projetos, processos de trabalho, planos de ação e processos decisórios do TRE-GO.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS